

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 015/2022, nos termos do 07/2002, instituído nº Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

> > Processo nº 00050-00004594/2022-65.

SIGGO: 046477

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.578.389-SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.460.846-30, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.449.518/0001-84, doravante denominada Contratada, com sede na ADE-QD 01, Conjunto D Lote 06, Loja 02 - Pró-DF, P. Sul - Ceilândia - CEP: 72.237-140, Telefone: (61) 3253-6110, e-mail: comercialaaz@gmail.com, representada por LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 703.494.791-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.039.816-SSP/DF, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86505122), da Ata de Registro de Preço: 0224/2021 - AAZ / OPEN / TECA (86506467), da Solicitação de Saldo de Ata - n° 2983/2022 (86506750), da Proposta da Empresa (87330527), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicandose subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de vidros canelados e vidro temperado, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86505122), a Ata de Registro de Preço: 0224/2021 - AAZ / OPEN / TECA (86506467), a Solicitação de Saldo de Ata - nº

2983/2022 (86506750), o Termo de Referência e a Proposta da Empresa (87330527), a tabela demonstrativa abaixo, que passam a integrar o presente Contrato.

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
49	3.3.90.30.24.999.0312	VIDRO CANELADO, Descrição: transmitância transparente, incolor, espessura de 4mm, instalado Unidade: metro quadrado cota	R\$149,00	103	TEMPER	R\$ 15.347,00
48	3.3.90.30.24.111.0312	VIDRO CANELADO, Descrição: transmitância transparente, incolor, espessura de 4mm, instalado Unidade: metro quadrado	R\$149,00	13	TEMPER	R\$ 1.937,00
51	3.3.90.30.24.999.0313	VIDRO TEMPERADO, Descrição: incolor, espessura de 8mm, tipo blindex, instalado Unidade: metro quadrado cota	R\$266,00	125	TEMPER	R\$ 33.250,00
TOTAL						R\$ 50.534,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

- 4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2. Os produtos serão recebidos:
- 4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência/Edital; e
- 4.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/Edital.
- 4.3. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 4.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.5. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 4.6 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.7. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.8. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 4.9 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.11. Os materiais deverão ser instalados pela Contratada de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega, podendo tal prazo ser prorrogado, por sucessivos períodos, desde que justificado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 4.12. A Contratada deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e materiais indispensáveis para execução dos serviços de instalação, sendo responsável pela guarda, transporte e conservação dos mesmos.
- 4.13. A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente identificados, em número suficiente e durante todo o período necessário, para montagem e/ou instalação dos materiais, devendo ficar à disposição para resolver quaisquer problemas, abrangendo substituição quando necessário.
- 4.14. Os materiais a serem empregados e as instalações deverão obedecer rigorosamente:
- 4.14.1. Às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.14.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.14.3. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 15873:2010 para Forro Modular e NBR 14698:2001 para Vidro Temperado.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 50.534,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e com o Plano Plurianual -PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101

II – Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 50.534,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00423 (87428359), emitida em 27/05/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. 23.4.1. para tanto, os licitantes

deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

- 7.5.1. excluem-se do item 7.5:
- I. os pagamentos as empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos as empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias, conforme item 20.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86505122).

Cláusula Nona – Da garantia

- 9.1 A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.
- 9.2 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três) por cento do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:
- 9.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.4.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

- 9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 9.6 Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 9.7. Para os produtos que possuem prazo de validade, os bens entregues deverão restar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.
- 9.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada responderá pelos danos causados por seus empregados.
- 11.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 11.4 Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP/DF acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na proposta, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.5 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante.
- 11.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.7 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.8 Atender, no prazo fixado, às solicitações do Executor do Contrato.
- 11.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como

impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

- 11.11 Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.12 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto
- 11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.14 a contratada se compromete a não usar ou empregar conteúdo discriminatório:
- I. discriminatório contra a mulher;
- II. que incentive a violência contra a mulher;
- III. que exponha a mulher a constrangimento;
- IV. homofóbico; ou
- V. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 11.14.1. a violação ao disposto neste item poderá ensejar na rescisão contratual e na aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA

Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal(1)

Pela CONTRATADA:

LEONARDO LIMA DE ALMEIDA

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JR

CPF: 037.032.411-1 CPF: 017.907.631-00

[¹] Art. 2º da Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021, que delega competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Execuções e Penalidades, em 25/07/2022, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR** - **Matr.1707681-1**, **Chefe do Núcleo de Prorrogações, Reajustes e Repactuações**, em 25/07/2022, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA** - **Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/07/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91717964** código CRC= **37551874**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00004594/2022-65 Doc. SEI/GDF 91717964